

SOLUFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ANGELIN FRANCISCO BARBOZA, brasileiro(a), maior, empresário, solteiro, nascido(a) em 02/10/1968, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 5.173.572-2 SESP/PR e CPF nº 681.405.929-00, residente e domiciliado(a) na Rua dos Bandeirantes, 32, Guabirota, CEP: 81520-610, Curitiba-PR. **RESOLVE**, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade adotará como nome empresarial **SOLUFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço Rua Rua Bom Jesus, 212, Se1904, Andar19,Juvevê, Cep: 80035-010-Curitiba/Pr

CLAUSULA TERCEIRA: ABERTURA DE FILIAL: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades de fabricação de embalagens de material plástico, artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, recuperação de materiais plásticos, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações, aeronaves e especializado em produtos industriais e comerciais, comércio atacadista de embalagens, artigos de escritório e de papelaria, máquinas, equipamentos, partes e peças para uso industrial, papel e papelão em bruto, produtos intermediários, comércio varejista de embalagens, artigos de papelaria e produtos intermediários, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciará suas atividades 09/06/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da LC nº. 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CAPITAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do país pelo(a) sócio(a), e distribuído(a) da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
ANGELIN FRANCISCO BARBOZA	100	20.000	20.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade será exercida pelo(a) sócio(a) **ANGELIN FRANCISCO BARBOZA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

SOLUFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

CLÁUSULA NONA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, será elaborado o inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(a) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR(A): O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRÓ LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(a) sócio(a)-administrador(a), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO(A): Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor das suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 09 de Junho de 2025.

Assinado digitalmente
ANGELIN FRANCISCO BARBOZA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLUFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
68140592900	ANGELIN FRANCISCO BARBOZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2025 17:13 SOB Nº 41213622100.
PROTOCOLO: 252785525 DE 09/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509351272. CNPJ DA SEDE: 61229104000167.
NIRE: 41213622100. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2025.
SOLUFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.